

SIMPLES NACIONAL

ALÍQUOTA NOMINAL

X

ALÍQUOTA EFETIVA

VALÉRIA NETTO FERREIRA COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

08 DE AGOSTO DE 2018



ALTERAÇÕES LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



O regime Simples Nacional completou 10 anos em 2017 e sofreu mudanças significativas em razão da Lei Complementar nº 155/2016 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Em 1º de agosto de 2018, entrou em vigor a Resolução CGSN nº 140/2018 que substituiu a Resolução CGSN nº 94/2011.

PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016



- **Novos tetos de receita bruta e sublimite obrigatório para o ICMS e o ISS;**
- **Mudança da aplicação do fator emprego ou fator “r”;**
- **Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração das alíquotas; e**
- **Fórmula para apuração das alíquotas efetivas.**

NOVOS LIMITES DE RECEITA BRUTA



Tipo	Receita Bruta no Ano-Calendário – R\$	
	2017	2018
ME	360.000,00	360.000,00
EPP - Mercado Interno	3.600.000,00	4.800.000,00
EPP - Mercado Externo	3.600.000,00	4.800.000,00
MEI	60.000,00	81.000,00

NOVOS SUBLIMITES DE RECEITA BRUTA PARA 2018

**SUBLIMITE OPTATIVO PARA OS
ESTADOS E, NESSE CASO,
OBRIGATÓRIO PARA OS
MUNICÍPIOS**

PIB ATÉ 1 %



R\$ 1.800.000,00

**SUBLIMITE OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

ICMS E ISS



**PIB ATÉ 1 %
NÃO OPTARAM**

**DEMAIS
ESTADOS**



R\$ 3.600.000,00



EXCESSO DA RECEITA BRUTA



Em caso de extrapolar o limite ou o sublimite, a empresa terá como consequência:

- Exclusão do Simples Nacional;
- Impedimento de recolher o ICMS e o ISS dentro do Simples Nacional.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

EXCESSO DO LIMITE DA RECEITA BRUTA NO ANO-CALENDÁRIO - R\$4.800.000,00



IMPEDIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ISS E DO ICMS DENTRO DO SIMPLES NACIONAL



EXCESSO DO SUBLIMITE DA RECEITA BRUTA NO ANO-CALENDÁRIO - R\$ 3.600.000,00



MUDANÇA NA UTILIZAÇÃO DO FATOR “R”



Por essa regra, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “r” (folha de salários), considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

MUDANÇA NA UTILIZAÇÃO DO FATOR “R”



ESTARÃO SUBMETIDAS AO FATOR “R”

Anexo III (vão para o Anexo V quando o fator “r” for inferior a 28%):

fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética.

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

ALÍQUOTAS TABELAS V OU III – FATOR “R”



FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR “R”

$$R = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS, INCLUIDOS ENCARGOS, 12 MESES}}{\text{RECEITA BRUTA TOTAL ACUMULADA, 12 MESES (MERCADOS INTERNO + EXTERNO)}}$$

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a seguridade social destinada à previdência social e para o fundo de garantia do tempo de serviço.

ALÍQUOTAS TABELAS V OU III – FATOR “R”



CÁLCULO DAS NOVAS ALÍQUOTAS



- **Redução do número de Anexos - o Anexo VI foi extinto e as atividades passaram para o Anexo V;**
- **Redução do número de faixas de receita bruta;**
- **Utilização de parcela de dedução a partir da segunda faixa de receita bruta;**
- **Novas alíquotas - cálculo das alíquotas efetivas.**

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS



$$AE = \frac{(RBT12 \times \text{“AN” Tabelas I a V}) - \text{“PD” das Tabelas I a V}}{RBT12}$$

Onde:

AE – Alíquota efetiva

RBT12 – Receita bruta total dos 12 meses anteriores ao período de apuração

AN – Alíquota nominal

PD – Parcela a deduzir

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2006



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	—

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA



EXEMPLO – CRECHE - TRIBUTADA PELO ANEXO III

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA) – JULHO DE 2018

RECEITA DO PERÍODO DE APURAÇÃO (RBT) – R\$ 200.000,00

RBT12 - 07/2017 A 06/2018

VALOR RBT 12 - R\$ 2.000.000,00

CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA



RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00

CÁLCULO:

$$AE = \frac{(R\$ 2.000.000,00 \times 21\%) - R\$ 125.640,00}{R\$ 2.000.000,00} = 0,14718$$

$$\text{SIMPLES NACIONAL} = R\$ 200.000,00 \times 0,14718 = R\$ 29.436,00$$

CÁLCULO DA REPARTIÇÃO DA ALÍQUOTA EFETIVA



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)

TRIBUTOS	PERCENTUAL DE RAPARTIÇÃO	PERCENTUAL DE CADA TRIBUTO	VALOR DE CADA TRIBUTO
IRPJ	4,00%	0,005887200	1.177,44
CSLL	3,50%	0,005151300	1.030,26
COFINS	12,82%	0,018868476	3.773,70
PIS/PASEP	2,78%	0,004091604	818,32
CPP	43,40%	0,063876120	12.775,22
ISS	33,50%	0,049305300	9.861,06
TOTAL	100,00%	0,1471800000	29.436,00

ALÍQUOTA EFETIVA ISS MAIOR QUE 5%



- A alíquota máxima do ISS é 5 % (LC 116/03);
- A alíquota maior ocorrerá na 5º faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537 %;
- A diferença de alíquota deve ser transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



CONTRIBUINTE - COSTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PERÍODO DE APURAÇÃO (PA) – JULHO DE 2018

RECEITA BRUTA (RBT) – R\$ 390.065,63

SEM SUBSTITUIÇÃO – R\$ 3.985,75

COM SUBSTITUIÇÃO – R\$ 386.079,88

RBT12 – R\$ 3.568.287,33

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00

$$AE = \frac{(R\$ 3.568.287,33 \times 21\%) - R\$ 125.640,00}{R\$ 3.568.287,33} = 0,17478983$$

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



REPARTIÇÃO DA ALÍQUOTA EFETIVA ENTRE OS TRIBUTOS

Alíquota Efetiva (AE) = **0,17478983**

TABELA COM OS PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



DEMONSTRAÇÃO DA REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

TRIBUTOS	ALÍQUOTA EFETIVA	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO	CÁLCULO	VALOR DECIMAL	RBT	VALOR DOS TRIBUTOS
IRPJ	17,47898 %	4,00 %	0,699159200 %	0,006991592	R\$ 3.985,75	R\$ 27,87
CSLL	17,47898 %	3,50 %	0,611764300 %	0,006117643	R\$ 3.985,75	R\$ 24,38
COFINS	17,47898 %	12,82 %	2,240805236 %	0,022408052	R\$ 3.985,75	R\$ 89,31
PIS/PASEP	17,47898 %	2,78 %	0,485915644 %	0,004859156	R\$ 3.985,75	R\$ 19,37
CPP	17,47898 %	43,40 %	7,585877320 %	0,075858773	R\$ 3.985,75	R\$ 302,35
ISS	17,47898 %	33,50 %	8,855458300 %	0,05	R\$ 3.985,75	R\$ 199,29
TOTAIS	17,47898 %	100,00 %	17,478980000 %	0,166235217	R\$ 3.985,75	R\$ 662,57

ALÍQUOTA DO ISS É MAIOR DE 5 % - APLICAR 5 % E DISTRIBUIR O EXCEDENTE (0,85 %)

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



DISTRIBUIÇÃO DA ALÍQUOTA EXCEDENTE DO ISS

$$5,85545830 \% - 5,00 \% = 0,85545830 \%$$

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA A REPARTIÇÃO DO EXCEDENTE

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



REPARTIÇÃO DO EXCEDENTE DO ISS ENTRE OS TRIBUTOS FEDERAIS

TRIBUTOS	ALÍQUOTA EFETIVA	COMPONENTES DA FÓRMULA		CÁLCULO	NOVA ALÍQUOTA EFETIVA	RBT	VALOR DOS TRIBUTOS
IRPJ	5,8554583 %	5,00 %	6,02 %	$(5,85545830 - 5) \times 6,02$	0,05149858966 %	3.985,75	R\$ 2,05
CSLL	5,8554583 %	5,00 %	5,26 %	$(5,85545830 - 5) \times 5,26$	0,04499710658 %	3.985,75	R\$ 1,79
COFINS	5,8554583 %	5,00 %	19,28 %	$(5,85545830 - 5) \times 19,28$	0,16493236024 %	3.985,75	R\$ 6,57
PIS/PASEP	5,8554583 %	5,00 %	4,18 %	$(5,85545830 - 5) \times 4,18$	0,03575815694 %	3.985,75	R\$ 1,43
CPP	5,8554583 %	5,00 %	65,26 %	$(5,85545830 - 5) \times 65,26$	0,55827208658 %	3.985,75	R\$ 22,25
TOTAIS					0,85545830000 %	3.985,75	R\$ 34,10

EXEMPLO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA ISS MAIOR DE 5 %



DEMONSTRATIVO DO VALOR DEVIDO PARA O SIMPLES

TOTAL DEVIDO PARA O SIMPLES UTILIZANDO A ALÍQUOTA EFETIVA TOTAL

$$AE = 0,17478983 \times R\$ 3.985,75 = R\$ 696,67$$

TOTAL DEVIDO PARA O SIMPLES UTILIZANDO OS CÁLCULOS ANTERIORES

VALOR DEVIDO ANTES DA REPARTIÇÃO DO EXCEDENTE DO ISS - R\$ 662,57

VALOR DO ISS REPARTIDO ENTRE OS TRIBUTOS FEDERAIS - R\$ 34,10

TOTAL - R\$ 696,67

ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS MENOR DE 2 %

PARECER DA PGFN Nº 1.563/2017



3. De modo sintético, o consultante demonstra⁶ que a nova metodologia de cálculo do Simples Nacional, instituída pela Lei Complementar nº 155, de 2016, pode resultar, em alguns casos, em percentuais efetivos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inferiores a 2%. Por outro lado, ele também ressalta que a Lei Complementar nº 157, de 2016, fixou expressamente a alíquota mínima do referido imposto em 2%. Diante desse contexto, o Secretário-Executivo do CGSN houve por bem formular a presente consulta, com os seguintes questionamentos, *in verbis*:

ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS MENOR DE 2 %

PARECER DA PGFN Nº 1.563/2017



1. O disposto no § 1º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando resultar em percentual efetivo de ISS menor de 2%, poderia produzir efeitos?

d) em resposta ao primeiro questionamento formulado pelo consultante, entendemos

que os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 2006, de que resultem percentuais efetivos de

ISS inferiores a 2%, **continuam aptos a produzir efeitos**, mesmo após a edição da Lei

Complementar nº 157, de 2016, que acrescentou o art. 8º-A à Lei Complementar nº 116, de 2016

(item nº 25.1);

ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS MENOR DE 2 %

PARECER DA PGFN Nº 1.563/2017



2. Seria correto estabelecer, em resolução, que nessas situações, o percentual mínimo seria fixado em 2%, com fundamento no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 2003?

e) a resposta à segunda pergunta fica prejudicada em face da solução dada à primeira, razão pela qual nos parece que eventual Resolução do CGSN que venha a fixar em 2% o percentual efetivo mínimo do ISS poderá ter sua legalidade questionada, ainda que aponte como fundamento o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 2003 (cf. item nº 25.2); e

ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS MENOR DE 2 %

PARECER DA PGFN Nº 1.563/2017



f) por fim, caso o órgão consulente entenda necessário fixar em 2% o percentual efetivo mínimo do ISS no âmbito do Simples Nacional, parece-nos que essa medida somente poderá ser concretizada mediante nova alteração da Lei Complementar nº 123, de 2006 (item nº 26).

ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS MENOR DE 2 %



RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018

Da Isenção, Redução ou Valor Fixo do ICMS ou ISS e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Art. 31. ...

I - conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS;

II - estabelecer valores fixos para recolhimento do ICMS ou do ISS.

Parágrafo único. Quanto ao ISS, os benefícios de que tratam os incisos I e II do caput não poderão resultar em percentual menor do que 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.



MUITO OBRIGADA!!!

VALÉRIA NETTO FERREIRA COSTA
Auditora-Fiscal da Receita Municipal de Porto Alegre
valeria.costa@smf.prefpoa.com.br